

FACULDADE VANGUARDA

EDITAL Nº 001 /2023 CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO MONITORIA

O Ilustre Reitor, Prof. Dr. Márcio Mugnol, dentro de suas atribuições legais, determina e institui o Programa de Monitoramento, conforme descrito abaixo:

Está aberto o programa de monitoria, que tem como objetivo disponibilizar aos alunos a oportunidade de aperfeiçoamento na formação, despertar a valorização do ensino e aprendizado, estimulando o estudante a seguir a carreira docente, bem como aprimorar seus conhecimentos adquiridos durante o período educacional. A Faculdade Vanguarda disponibilizará a quantidade de três vagas (3) de monitoria no total, sendo uma (1) vaga para Informática, uma (1) vaga para Matemática e uma (1) vaga para Língua Portuguesa e Normatização ABNT. A seleção dos monitores será feita através prova específica de conhecimento nas áreas disponibilizadas, entrevista individual, avaliação do conhecimento e habilidades específicas. A monitoria terá duração de dois (2) anos ininterruptos. Os alunos selecionados no processo seletivo terão bolsa de estudos equivalentes a trinta por cento (30%) do valor da mensalidade, já incluso o desconto pontualidade.

DOS REQUISITOS LEGAIS:

Da Monitoria

Art. 1 - Define-se como monitoria, o conjunto de atividades acadêmicas exercidas por alunos que auxiliam docentes na execução de componentes curriculares dos cursos e atividades complementares.

Parágrafo único. As atividades de monitoria visam ao aprofundamento acadêmico do aluno monitor e ao apoio efetivo na execução das atividades acadêmicas dos seus colegas de disciplina.

Das Atribuições e Obrigações do Monitor

Art. 2 - Cabe ao monitor, sempre sob a supervisão do docente responsável, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar na preparação de material didático e de trabalhos acadêmicos;
- II. conduzir plantões de dúvidas sobre os conteúdos da disciplina;
- III. dar assistência a atividades de nivelamento de alunos;
- IV. contribuir para o bom relacionamento entre os alunos e o professor, na aplicação de atividades do plano de ensino da disciplina.

Art. 3 - Constituem obrigações do monitor, as seguintes:

- I. ser assíduo e pontual em suas atividades;
- II. participar das reuniões convocadas pelo professor responsável;
- III. comparecer aos plantões de Monitoria e atividades de nivelamento sob sua responsabilidade, em horários estipulados pelo docente supervisor;

IV. apresentar relatório de suas atividades ao professor responsável até a data estipulada.

Art. 4 - É expressamente vedado ao monitor:

- I. substituir o professor em qualquer atividade relativa à docência de disciplinas curriculares;
- II. participar de supervisão e correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
- III. exercer monitoria em duas ou mais disciplinas, simultaneamente;
- IV. fazer lançamento de notas ou faltas no sistema de gestão acadêmica.

Das Competências do Docente Supervisor

Art. 5 - Compete ao docente participante do programa de monitoria, o seguinte:

- I. solicitar, no início de cada semestre, monitoria na disciplina que julgar necessária;
- II. elaborar o plano de monitoria, conforme formulário I, encaminhando-o à coordenação no prazo estipulado no planejamento acadêmico;
- III. avaliar e selecionar, juntamente com o coordenador, os candidatos inscritos;
- IV. supervisionar o monitor e avaliar seu desempenho;
- V. preparar e encaminhar relatório das atividades dos monitores, no prazo estipulado para o pagamento da bolsa auxílio;
- VI. desligar o monitor em caso de inadequação ou não cumprimento de suas atribuições e comunicar, imediatamente, ao coordenador para suspensão da bolsa auxílio.

Do Regime de Monitoria e Bolsa Auxílio

Art. 6 - O monitor exerce a monitoria em regime mínimo de 30 (vinte) e horas mensais de atividades efetivas, ao longo do período semestral.

Art. 7 - As atividades do Monitor devem ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares regulares.

Art. 8 - A participação no Programa de Monitoria pode ser considerada como atividade acadêmico-científico-cultural.

Art. 9 - O valor da bolsa auxílio, relativo ao exercício da monitoria, deve ser publicado semestralmente em edital próprio e tem por objetivo estimular a participação dos alunos, nessa atividade, desonerando, parcialmente, os participantes do programa de seus custos educacionais.

1º - Para as atividades de Monitoria Voluntária, em qualquer das modalidades, não haverá remuneração, auxílio-transporte, auxílio alimentação e ou benefício de assistência de saúde, nem tampouco ressarcimento de despesas ao Monitor.

2º - Por liberalidade, a instituição firmará, a favor do Monitor, seguro de acidentes pessoais, durante a vigência da Monitoria.

3º - A Monitoria Voluntária, para qualquer das modalidades, não gera qualquer vínculo empregatício entre o Acadêmico-Monitor e a Faculdade e/ou sua Mantenedora e/ou seus empregados, prepostos da instituição, convenientes ou parceiros, dentre outros.

Art. 10 - A concessão da bolsa, bem como a contagem da carga horária para efeito de atividades acadêmico-científico-culturais, está vinculada à aprovação do aluno no Programa de Monitoria.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* depende do cumprimento do programa estabelecido para o monitor e da avaliação de seu desempenho.

Art. 11 - A interrupção da participação do aluno no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implicará imediato cancelamento da concessão da bolsa, bem como da contagem de horas para as atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. No caso de interrupção de aluno no programa de monitoria, um substituto poderá ser designado, dentre os previamente inscritos e avaliados segundo o processo de seleção.

Art. 12 - O monitor poderá ser dispensado, a qualquer momento, por desempenho insatisfatório, pelo docente responsável, com a anuência e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Cabe também ao monitor a prerrogativa de solicitar o término da monitoria, se assim desejar, mediante simples notificação.

Art. 13 - O aluno monitor deve quitar suas mensalidades até a data de vencimento. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda da bolsa auxílio referente ao mês em questão.

Art. 14 - O aluno monitor, que permanecer inadimplente por dois meses consecutivos, perderá direito à totalidade da Bolsa Auxílio.

Da Inscrição e Seleção

Art. 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deve publicar semestralmente, para os cursos semestrais e anualmente, para os cursos anuais, um Edital de Monitoria, contendo (a) vagas por disciplina, período e condições de inscrição, prazos e valor da bolsa auxílio.

§ 1º O número total de vagas e valores das bolsas deve ser dimensionado e proposto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Reitoria.

§ 2º Poderão ser aprovados monitores em caráter voluntário, sujeitos aos mesmos critérios do presente Regulamento. -

Art. 16 - O aluno pode inscrever-se, mediante preenchimento de ficha no google *forms* que será encaminhado através dos grupos de WhatsApp.

Parágrafo único. O aluno que já possuir qualquer tipo de bolsa só poderá candidatar-se à monitoria em caráter voluntário.

Art. 17 - São condições mínimas para a inscrição

- II. ter sido aprovado na disciplina ou em outra afim, para a qual esteja se candidatando;
- III. não estar em débito junto à Secretaria, Tesouraria, Biblioteca ou envolvido em situação escolar *sub judice*;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar;
- V. haver-se inscrito para monitoria em uma única disciplina;
- VI. ter cursado e sido aprovado, em pelo menos um ano letivo ou dois semestres, na instituição.

Art. 18 - Os critérios para o processo de seleção são os seguintes:

- I. aptidão na área pertinente;

- II. desempenho acadêmico obtido no decorrer de seu curso;
- III. disponibilidade de horário;
- IV. prova escrita e de prática;
- V. análise da ficha de inscrição e entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção será conduzido por uma comissão examinadora, composta pela direção da faculdade e professores, segundo os parâmetros acima.

Art. 19 - A aprovação final e a homologação dos nomes escolhidos caberão ao Reitor e os resultados serão divulgados no início de cada semestre, por meio de editais, onde constarão:

- I. relação dos aprovados;
- II. período em que o candidato deverá apresentar-se para formalizar sua designação;
- III. valores das bolsas auxílio.

Art. 20 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá incluir no Programa de Monitoria, inscrições para Projetos Especiais de Graduação, cujas programações e condições serão objeto de editais específicos.

Quadro 1 – Calendário de Realização do Concurso

Data	Horário	Atividades
25/10 a 03/11		Realização das inscrições
06/11/2023		Homologação das inscrições
18/11/2023	9h	Realização da prova
24/11/2023	10h - 20h	Realização de entrevista
08/12/2023		Divulgação da aprovação

Art. 21 - O candidato deverá comparecer ao local das provas 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início das mesmas, apresentando.

- I. Na Prova Escrita será avaliado o domínio dos conteúdos da disciplina na qual o monitor irá atuar, atribuindo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez);
- II. Na Prova Prática de Informática será avaliado os conhecimentos de Word, Excell, Powerpoint e conhecimentos específicos ao portal do aluno, cabendo à banca examinadora atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez);
- III. A nota final de cada item avaliado (Prova Escrita, Prova Prática e Entrevista) será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores em cada item.
- IV. O Candidato será desclassificado se obter nota inferior a 6,0 (seis) pontos em qualquer uma das provas.
- V. Será considerado aprovado na seleção o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), considerando a soma dos itens avaliados.
- VI. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de notas. (maior nota para menor nota)
- VII. Em caso de empate na média final classificatória, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) tiver maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
 - b) tiver maior período cronológico; tiver mais idade.

Da Avaliação e Certificação

Art. 21 - Durante o período de sua designação, o monitor entregará ao professor responsável, até o dia quinze de cada mês, relatório de suas atividades.

§ 1 - O professor responsável deve avaliar o desempenho do monitor, enviando a avaliação para o Coordenador Pedagógico do respectivo curso, até o dia 20 de cada mês.

§ 2 - Cabe ao coordenador do curso encaminhar os pedidos de pagamentos das bolsas auxílio ao setor responsável pelas finanças da IES, nos casos de avaliação satisfatória e mediante comprovação de frequência.

§ 3 - A frequência deve ser controlada pelo professor responsável, que encaminha demonstrativo ao coordenador do curso, até o dia 15 de cada mês.

Art. 22 - Ao final do período de Monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitor, contendo a carga horária total cumprida.

Parágrafo único - Somente fazem jus ao Certificado de Monitoria, os alunos que cumprirem integralmente o Programa de Monitoria.

Das Disposições Finais

Art. 23 - O coordenador do curso deve submeter ao Reitor, relatório semestral e final sobre as atividades e desempenho do programa de monitoria, para apreciação e parecer.

Art. 24 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dirimir dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento, naquilo que for eventualmente omissivo.

Publique-se data 03/10/2023



Prof. Dr. Márcio Mugnol
Reitor – Faculdade Vanguarda